PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 19/11
D O C U M E N T O nº 1841/11

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 618, de 28.4.10, que dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, quanto a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final dos resíduos, no âmbito do Município, e dá outras providências
Proc. nº 16398/10

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar nº 618, de 28 de abril de 2010:

I – Art. 11, § 1º, mantido o § 2º:

"Art. 11 –

§ 1º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadradas na legislação como objeto de licenciamento ambiental deverá ser apresentado para análise e fiscalização do órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o disposto na presente Lei Complementar."

II – Art. 30 -

"Art. 30 – Ficará a cargo do órgão ambiental municipal a análise e fiscalização do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008